



JUIZ DE FORA
P R E F E I T U R A

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 1394

Em 27 / 5 / 2026

Silvia
EXPEDIENTE

Ofício nº 1459/2026/SG

Juiz de Fora, 27 de maio de 2026

Exmº. Sr.
José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Assunto: Sanção do Projeto nº 13/2026, de autoria da Vereadora Letícia Delgado.

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos a V. Ex.^a para os devidos fins, que SANCIONAMOS a Lei nº 15.412 que "Autoriza o Município de Juiz de Fora a fornecer equipamentos de proteção contra radiação ultravioleta (UV) aos servidores públicos municipais que desempenhem funções ao ar livre, expostos à luz solar, e dá outras providências".

Respeitosamente, **MARIA MARGARIDA
MARTINS**
SALOMAO:1352103966
8

Assinado de forma digital por
MARIA MARGARIDA MARTINS
SALOMAO:13521039668
Dados: 2026.05.27 10:46:40 -03'00'

Margarida Salomão
Prefeita de Juiz de Fora

Secretaria de Governo

Av. Brasil, 2001 / 9º andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora - MG Tel: (32) 3690- 7731 - Fax: (32) 3690 - 7719 - sg@pjf.mg.gov.br



LEI Nº 15.412, de 26 de maio de 2026.

Autoriza o Município de Juiz de Fora a fornecer equipamentos de proteção contra radiação ultravioleta (UV) aos servidores públicos municipais que desempenhem funções ao ar livre, expostos à luz solar, e dá outras providências.

Projeto nº 13/2026, de autoria da Vereadora Letícia Delgado.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer aos servidores públicos municipais, da Administração Pública direta e indireta, que exerçam atividades ao ar livre, com exposição habitual à radiação ultravioleta, produtos destinados à proteção e ao bloqueio da radiação solar, conhecidos como protetores ou filtros solares, com Fator de Proteção Solar (FPS) igual ou superior a 50, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

§ 1º Os produtos a serem fornecidos deverão atender às normas e regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

§ 2º A autorização prevista no **caput** deste artigo poderá ser estendida, a critério do Poder Executivo, aos trabalhadores vinculados a concessionárias de serviços públicos municipais e às empresas contratadas pelo Município para a execução de obras ou serviços que demandem o desempenho de atividades ao ar livre, observadas as cláusulas contratuais e a legislação vigente.

§ 3º Serão também fornecidos repelentes para evitar e combater a dengue.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir, nos editais de licitação para contratação de obras, serviços ou fornecimento de mão de obra que impliquem o desempenho de atividades ao ar livre, cláusulas que incentivem ou exijam a adoção de medidas de proteção contra a exposição à radiação solar, observada a legislação aplicável e a conveniência administrativa.

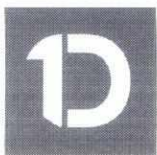
Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para sua fiel execução.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 26 de maio de 2026.

MARGARIDA SALOMÃO
Prefeita de Juiz de Fora

RONALDO PINTO JUNIOR
Secretário de Governo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F570-200F-C71C-82D5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 26/05/2026 18:56:04 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RONALDO PINTO JÚNIOR (CPF 041.XXX.XXX-80) em 26/05/2026 19:36:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/F570-200F-C71C-82D5>